

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS - COLETIVO

BMG SEGUROS

Sumário

DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO.....	3
CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO.....	5
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS.....	7
CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	8
CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	8
CLÁUSULA 7 – RENOVAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	9
CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	10
CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	11
CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 12 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	12
CLÁUSULA 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	12
CLÁUSULA 14 – INSPEÇÃO.....	13
CLÁUSULA 15 – PERDA TOTAL.....	13
CLÁUSULA 16 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO.....	13
CLÁUSULA 17– APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	13
CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 19 – RECUSA DE SINISTRO.....	16
CLÁUSULA 20 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADOS.....	16
CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	17
CLÁUSULA 22 – ARREPENDIMENTO DO SEGURO.....	17
CLÁUSULA 23 – CANCELAMENTO DO SEGURO.....	17
CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITOS.....	18
CLÁUSULA 25 – ÂMBITO TERRITORIAL.....	19
CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO.....	19
CLÁUSULA 27 – FORO.....	19
CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	19

DISPOSIÇÕES INICIAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NO CERTIFICADO DE SEGURO.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, mediante pagamento de prêmio, a reposição do bem segurado ou o pagamento de indenização por prejuízos materiais devidamente comprovados, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, causados aos equipamentos portáteis eletrônicos especificados no Certificado de Seguro decorrentes de eventos previstos e cobertos de acordo com as condições contratuais deste seguro.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA

Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora, formalizando o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando as garantias contratadas.

AVARIA OU DEFEITOS PREEXISTENTES

Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar imediato conhecimento à Seguradora da ocorrência do evento passível de cobertura.

BEM SEGURADO

Equipamento portátil eletrônico descrito no Certificado de Seguro, cuja existência deve ser comprovada mediante apresentação de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores de indenização na ocorrência de sinistro coberto, respeitada a cobertura contratada.

CERTIFICADO DE SEGURO

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, e que comprova a inclusão de cada bem segurado na apólice coletiva.

DANO DE CAUSA EXTERNA

Perdas e/ou danos (totais ou parciais) causado(s) ao(s) equipamento(s), objeto deste seguro, que tenham como origem, evento com data e situação claramente caracterizada e decorrente de causa acidental, externa, súbita e involuntária.

EMOLUMENTOS

Despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente aos valores de origem tributária.

ENDOSSO

Documento que formaliza a alteração do contrato de seguro.

ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio. Equipara-se ao Estipulante, o Subestipulante, quando houver.

EQUIPAMENTO PORTÁTIL ELETRÔNICO

Todo aparelho leve e portátil que manipule dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, como por exemplo, máquinas de cartão de crédito e débito, laptops ou receptores GPS.

FRANQUIA

Valor ou percentual definido na Apólice e no Certificado Individual de Seguro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura e fixado no Certificado, representando o máximo que a Seguradora suportará num risco ou contrato.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Representa a participação do Segurado em todo e qualquer evento amparado pelo Certificado.

PRÊMIO LÍQUIDO

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos.

PRÊMIO TOTAL

Valor destinado ao custeio do seguro.

QUEDA ACIDENTAL

Qualquer destruição do equipamento segurado que prejudique seu correto funcionamento e que seja o resultado de uma queda súbita, imprevisível e involuntária.

REPOSIÇÃO DO BEM SEGURADO

É a reposição do bem sinistrado por outro de idênticas características ao bem segurado, no mesmo estado de conservação e uso imediatamente anterior à ocorrência do sinistro indenizável. Na impossibilidade de reposição por bem idêntico à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

SALVADOS

Bens materiais atingidos por um sinistro, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada para comercializar seguro e que se responsabiliza pela(s) cobertura(s), mediante o recebimento de prêmio, conforme o estabelecido no contrato de seguro.

SINISTRO

Ocorrência de evento coberto, durante o período de vigência do seguro.

VALOR ATUAL

É o custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

VALOR DE NOVO

É o custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VIGÊNCIA

Prazo entre o início e o término do seguro.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO

1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem **expressamente** indicadas no Certificado de Seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos.

1.1 Este seguro é composto da Cobertura Básica, de contratação obrigatória, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

2. Cobertura Básica

- Cobertura de Furto Mediante Arrombamento ou Roubo

3. Coberturas Adicionais

- Cobertura de Acidente de Causa Externa
- Cobertura de Danos Elétricos

4. Cobertura Básica

- 4.1. A Seguradora reporá o bem segurado ou indenizará, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Certificado de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado por meio de Registro de Ocorrência Policial. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem segurado, a indenização devida será paga em dinheiro.

Furto Mediante Arrombamento

- 4.1.1. Subtração, para si ou para outrem de coisa alheia móvel, com destruição e/ou rompimento de obstáculo, ou com escalada, ou utilizando outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontra o bem segurado, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

Não se enquadram nesta cobertura e não estarão cobertos por este seguro quaisquer outras formas de furto, quais sejam: furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza, com emprego de chave falsa.

Roubo

- 4.1.2. Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 4.1.3. Estão ainda amparados por essa cobertura, eventuais danos causados ao bem segurado na tentativa de roubo ou furto, desde que existam provas contundentes que os danos foram causados em decorrência da tentativa de Roubo ou Furto, conforme suas definições acima.

4.2. Coberturas Adicionais

4.2.1. Cobertura de Acidente de Causa Externa

- 4.2.1.1. A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado de Seguro, o reparo do bem segurado danificado em decorrência de evento originado por causas acidentais, externas, súbitas e involuntárias, com data e situação claramente caracterizada.

4.2.2. Cobertura de Danos Elétricos

4.2.2.1. A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado de Seguro, os danos materiais causados aos equipamentos segurados, por variação anormal de tensão ou curto circuito em variação anormal de tensão ou corrente elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, indução elétrica ou eletromagnética.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS

- 1. Não estarão cobertos por qualquer cobertura do presente Certificado de Seguro os prejuízos ocorridos em consequência direta ou indireta de:**
 - a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, ou pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;**
 - b) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;**
 - c) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;**
 - d) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este Certificado de Seguro;**
 - e) atos ou atividades que exijam a interferência das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**
 - f) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;**
 - g) tumultos, greve e *lockout*;**
 - h) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - i) furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;**
 - j) operações de reparo sem autorização da Seguradora;**
 - k) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - l) equipamentos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - m) negligência do Segurado com relação à utilização dos equipamentos portáteis eletrônicos e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - n) furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio/perda;**
 - o) apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
 - p) defeito de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (“recall”), boletins técnicos ou programas de serviço, sobre qualquer falha ou defeito;**
 - q) lucros cessantes, danos morais, responsabilidade civil, perda de faturamento, perda de receita ou quaisquer outras perdas financeiras ainda que em decorrência de eventos cobertos pelo seguro;**
 - r) quebra e/ou perdas totais ou parciais de qualquer tipo não decorrentes de um evento coberto;**
 - s) uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga ou pela falta de manutenção do equipamento portátil ou de seus componentes;**

- t) danos causados por atos intencionais;
 - u) danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais o Segurado teve ou deveria ter conhecimento;
 - v) troca de bateria;
 - w) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do equipamento portátil segurado;
 - x) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do equipamento portátil segurado não autorizados pela Seguradora.
2. Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os danos ou perdas causadas aos equipamentos portáteis eletrônicos quando:
- a) transportados como mercadorias;
 - b) transportados como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob supervisão direta do Segurado, seus sócios, diretores, empregados ou representantes legais, ou em uso pelos mesmos.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Certificado de Seguro.
2. O Início de Vigência do contrato de seguro será a data da emissão do Certificado do Seguro.
3. Nas contratações realizadas através do Estipulante de Seguro, o início de vigência da cobertura individual será a data de adesão especificada no Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

1. Para contratar esse seguro, o Segurado deverá aderir ao seguro diretamente, junto ao Estipulante de Seguro ou por intermédio de um Corretor.
 - 1.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Certificado de Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.
2. Nos casos de adesão por meio de um Estipulante de Seguro, este ficará responsável pela cobrança dos prêmios do seguro junto ao Segurado, ficando, ainda, responsável pelo repasse do prêmio recebido à Seguradora, conforme definido em Acordo Operacional.
3. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer ao Estipulante de Seguro as seguintes informações cadastrais:
 - 3.1. Se pessoa física:
 - a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e

- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 3.2. Se pessoa jurídica:
- a) a denominação ou razão social;
 - b) atividade principal desenvolvida;
 - c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
4. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Certificado, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, a correção da divergência existente.
5. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem no Certificado de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

CLÁUSULA 7 – RENOVAÇÃO

1. Não haverá renovação automática. As renovações deverão ser efetuadas de forma expressa pelo Segurado.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. O Segurado, independente de outras obrigações deste seguro, obriga-se a:
- a) comunicar o mais rápido possível à Seguradora a ocorrência ou o conhecimento de um sinistro, bem como qualquer evento que possa caracterizar um sinistro, através de formulário disponível nos pontos de venda do equipamento, informando a data, hora, causas prováveis do sinistro e relacionando o(s) equipamento(s), cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens;
 - b) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
 - c) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
 - d) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
 - e) comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência os seguintes fatos:
 - I. a venda ou alienação dos bens segurados;
 - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
 - III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos no Certificado de Seguro.
 - f) notificar por escrito as autoridades policiais competentes em caso de roubo ou furto.
2. O não cumprimento das obrigações previstas no item 1 desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.
3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas desta Condição Geral.

CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas no Certificado de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu Representante Legal até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
 - 1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
 - 1.2. A forma e a periodicidade de pagamento do prêmio serão fixadas no Certificado de Seguro.
2. Este seguro poderá ser pago à vista ou mediante fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no Certificado de Seguro.
 - 2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
3. Em caso de não pagamento do prêmio à vista ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio até a data do seu vencimento não será efetivada a contratação do seguro.
4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à 1ª (primeira), o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista entre o tempo decorrido entre o início de vigência e a data de vencimento da parcela não paga.
5. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Certificado.
7. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ocorrerá de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
8. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
10. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, se o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

1. Além do previsto em outras cláusulas e nas demais Condições Contratuais deste seguro, são obrigações do Estipulante:
 - a) **Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;**
 - b) **Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
 - c) **Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**
 - d) **Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na regulamentação em vigor, quando este for de sua responsabilidade;**
 - e) **Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;**
 - f) **Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;**
 - g) **Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;**
 - h) **Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;**
 - i) **Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**
 - j) **Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**
 - k) **Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.**

2. **É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:**
 - a) **Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
 - b) **Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;**
 - c) **Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
 - d) **Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

3. **Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar do Certificado Individual de Seguro e da Proposta de Adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.**

CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura segurada constante no Certificado de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, e corresponderá ao valor do próprio bem segurado, limitado ao valor definido no Certificado de Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.
 - 1.1. **As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídos no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.**
2. Em caso de sinistro parcial, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente reintegrado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, sem cobrança de prêmio adicional

CLÁUSULA 12 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Este seguro está sujeito a fixação da participação do Segurado em parte dos prejuízos advindos de cada sinistro, que se aplicável, será especificado no Certificado de Seguro em percentual ou valor

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

2. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
 - a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro, contendo os detalhes sobre o evento;
 - b) reclamação dos prejuízos, descrevendo os bens atingidos, quantidade e valores;
 - c) RG e CPF do Segurado e/ou dos Beneficiários, nos casos de pessoa física;
 - d) Cópia do Cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica; e
 - e) Comprovante de endereço atualizado.
3. Além dos documentos mencionados no item 1 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - 2.1. **Roubo ou Furto Mediante Arrombamento**
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a compra do bem segurado.
 - 2.2. **Acidentes de Causa Externa**
 - a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
 - b) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a compra do bem segurado;
 - c) Registro de Ocorrência Policial (em caso de Incêndio do estabelecimento);
 - d) Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).
 - 2.3. **Danos Elétricos**
 - a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
 - b) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a compra do bem segurado;

- c) Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).
4. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
5. O Segurado deverá apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 14 – INSPEÇÃO

1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção dos equipamentos segurados e a averiguação das circunstâncias em que os mesmos se encontram. O Segurado deverá facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA 15 – PERDA TOTAL

1. Será considerada “perda total” quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, calculado conforme cláusula 16 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

CLÁUSULA 16 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Certificado de Seguro somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado às circunstâncias do sinistro, apuradas sua causa, natureza, extensão e apurados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
 - 1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
2. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tenha sido instaurado.
3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
4. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

CLÁUSULA 17 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Os prejuízos ocasionados aos bens segurados decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir, **desde que não se enquadre como garantia do fornecedor**:

- 1.1. Caso não seja possível a reposição do bem segurado, conforme consta no item 3 da Cláusula 17 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, no caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor atual do bem e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado no Certificado de Seguro. O valor atual é o valor de novo equipamento portátil na data de ocorrência do sinistro deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme tabela abaixo:

Idade do Equipamento	Percentual de Depreciação sobre o valor de novo
De 0 dias a 182 dias	0%
De 183 dias a 365 dias	20%
De 366 dias a 730 dias	40%

- 1.2. Na ocorrência de danos parciais e reparáveis, serão considerados, para fins de apuração do prejuízo, os custos de desmontagem e remontagem para a realização dos reparos, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização. Para efeito de danos parciais não será aplicada a depreciação.
- 1.3. Quando os danos forem parciais e, na impossibilidade de reparação dos mesmos, será indenizada a importância das partes danificadas, cujo valor será definido pelo valor de mercado da referida peça.
- 1.4. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada no Certificado de Seguro.
- 1.5. Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original do bem segurado, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado e tenham sido previamente aceitos pela Seguradora.

CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzindo a Participação Obrigatória, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização.
2. A Seguradora, mediante acordo entre as partes, efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, pelo Segurado, dos documentos necessários para a regulação do sinistro.
- 2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
3. Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, **reposição por bem de idênticas características** ou reparo da coisa. **Na impossibilidade de reposição por bem de idênticas características** à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, no prazo indicado no item 2 desta Cláusula.

4. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.
5. Após o pagamento da indenização por perda total, os bens sinistrados passarão automaticamente a ser de propriedade da Seguradora.
 - 5.1. O Segurado poderá readquirir os objetos recuperados, pagando por estes o valor estipulado pela Seguradora.
 - 5.2. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios por via judicial.
 - 5.3. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
6. Caso seja possível a reparação do bem segurado, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pertinentes pelo Segurado, para efetuar o reparo do bem segurado.
 - 6.1. O início da contagem do prazo ocorrerá na data de entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, ou na data de comunicação do sinistro pelo Segurado à Seguradora, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio.
 - 6.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
7. Para reparo de danos no bem segurado será disponibilizado rede credenciada, ficando a critério do Segurado a sua utilização. Os bens que estiverem dentro da garantia original do fabricante serão reparados somente pela rede autorizada pelo fabricante, para não prejudicar a garantia original do bem.
8. Na impossibilidade de reparo do bem segurado, a indenização devida será efetuada no prazo indicado no item 3 desta Cláusula.
9. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado, e.
10. Havendo substituição do bem sinistrado o seguro ficará automaticamente cancelado conforme Cláusula 22 - CANCELAMENTO DO SEGURO.

CLÁUSULA 19 – RECUSA DE SINISTRO

1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar o motivo da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 20 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADOS

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices/Certificados distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
 - 4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada Apólice/Certificado, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/Certificados serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice/Certificado será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 4.1 desta cláusula.

43. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/Certificados relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o item 4.2 desta cláusula.
 44. Se a quantia a que se refere o item 4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
 45. Se a quantia estabelecida no item 4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
 6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CLÁUSULA 22 – ARREPENDIMENTO DO SEGURO

1. O Segurado poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Certificado de Seguro, com a devolução integral do valor pago.
2. O Segurado poderá formalizar o arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora/Estipulante de Seguros.
3. A Seguradora, Estipulante de Seguro, ou o Corretor de seguros, conforme o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata de recebimento da manifestação de arrependimento.

CLÁUSULA 23 – CANCELAMENTO DO SEGURO

1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
2. No caso de existir(em) parcela(s) pendente(s) em débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a Seguradora providenciará a devolução do valor pago, no prazo de 30 (trinta) dias.

- 2.1. Na hipótese de cancelamento, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio, quando:
- a) ocorrer um sinistro com a consequente perda total dos bens segurados;
 - b) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data de vencimento, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 09 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e
 - c) houver fraude ou tentativa de fraude.

CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e nas demais disposições contratuais o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:
- a) agravar intencionalmente o risco;
 - b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e
 - c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos com base no contrato de seguro.
2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Certificado de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além do Segurado estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- 4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
- 4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 25 – ÂMBITO TERRITORIAL

1. A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO

1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 27 – FORO

1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. Os valores devidos em caso de cancelamento do Certificado de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio, com prazo para devolução de 30 (trinta) dias.
3. Para os casos de pagamento de indenização, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado no item 2 da Cláusula 17 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:
 - a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento a data de ocorrência do evento; e
 - b) Incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
4. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou, na sua ausência, pelo índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva Liquidação.